



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PR N. 006/2024.

AUTORIA: Ver. Marcel Alexandre.

EMENTA: Cria a Frente Parlamentar de Combate à exploração e o abuso sexual infantil no município de Manaus, e dá outras providências.

PARECER

PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE CRIA A FRENTE PARLAMENTAR DE COMBATE À EXPLORAÇÃO E O ABUSO SEXUAL INFANTIL NO MUNICÍPIO DE MANAUS. ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO REGIMENTO INTERNO. REGULAR TRAMITAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO

Veio a esta Procuradoria para emissão de parecer o Projeto de Resolução n. 006/2024, de autoria do nobre vereador Marcel Alexandre, que cria a Frente Parlamentar de Combate à exploração e o abuso sexual infantil no município de Manaus.

É o breve relatório.

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO





PROCURADORIA LEGISLATIVA

Preliminarmente, indica-se que esta Procuradoria analisa a proposta quanto à questão da legalidade e da constitucionalidade. Quanto ao mérito, fica a cargo do livre convencimento político de cada parlamentar na oportunidade das discussões e análises plenárias, bem como nas comissões pertinentes.

A propositura *sub examine* tem por objetivo a criação de uma Frente Parlamentar de Combate à exploração e o abuso sexual infantil no município de Manaus.

Quanto aos aspectos formais da propositura em tela, da inteligência do inciso IV, do art. 157 do Regimento Interno da CMM, entende-se que considerar-se-ão Projetos de Resolução aqueles que tratem sobre criação e conclusões de Comissões Especiais, como segue:

Art. 157. Considerar-se-ão Projetos de Resolução os referentes à matéria de caráter político ou administrativo, sobre os quais a Câmara deva se pronunciar, tais como:

(...)

IV – criação e conclusões de Comissões Especiais;

(...)

A Frente Parlamentar é uma espécie de Comissão Especial, conforme art. 65 do Regimento Interno, e tem o objetivo de debater e dar parecer sobre assuntos de grande interesse para a sociedade do município de Manaus. Vejamos:

Art. 65. As Comissões Especiais serão constituídas para:

(...)

V – formar frentes parlamentares para debater e dar



PROCURADORIA LEGISLATIVA

parecer sobre assuntos de grande interesse para a sociedade do município de Manaus;

(...)

§ 1.º *A Comissão Especial terá o número de membros que for indicado pelo Presidente da Câmara, no ato de sua constituição, não podendo ser inferior a três.*

§ 2.º *Somente por motivo justificado à Mesa, poderá o Vereador, quando escolhido, exonerar-se de participar de Comissão Especial.*

§ 3.º *A Comissão Especial estabelecerá normas para apresentação de emendas, discussão e votação de matérias sob sua apresentação, respeitado este Regimento.*

§ 4.º *A Comissão Especial elegerá o presidente e o vice-presidente, designando o relator da matéria e, também, relatores parciais, se necessário.*

§ 5.º *Poderão compor a Comissão Especial de que trata o inciso IV deste artigo representantes de entidades de classe e instituições ligadas ao tema em estudo.*

§ 6.º *A Comissão Especial terá prazo de cento e vinte dias de funcionamento, prorrogáveis por mais trinta dias, por decisão dos membros, devendo ser este ato oficiado à Mesa Diretora da Câmara.*

§ 7.º *No caso de formação de Comissão Especial de Frente Parlamentar, o prazo de funcionamento será*





PROCURADORIA LEGISLATIVA

até o término da Legislatura.

Portanto, estando a propositura em consonância aos ditames previstos no Regimento Interno desta Augusta Casa, mais precisamente aos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 65, não se vislumbra óbice ao seu regular trâmite.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se favoravelmente pela regular tramitação do Projeto de Resolução nº. 006/2024.

É o parecer.

Manaus, 06 de junho de 2024.

Priscilla Botelho Souza de Miranda
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus

Lorena Barroncas Amorim
Gerente do Departamento de Apoio Jurídico

Eyline Layanne da Silva Curico
Estagiária de Direito





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2024.10000.10032.9.033051

Data 10/06/2024

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.10032.9.033051

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por PRISCILLA BOTELHO DE SOUZA DE
MIRANDA
Data 10/06/2024

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA DESPACHO DO
PROCURADOR-GERAL





PROCURADORIA GERAL

PR N. 006/2024.

AUTORIA: Ver. Marcel Alexandre.

EMENTA: Cria a Frente Parlamentar de Combate à exploração e o abuso sexual infantil no município de Manaus, e dá outras providências.

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRISCILLA BOTELHO SOUZA DE MIRANDA**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 11 de junho de 2024.

DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES
Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2024.10000.10032.9.033051

Data 10/06/2024

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.10032.9.033051

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por AIRLA DE LIMA PINHEIRO
Data 11/06/2024

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo CONHECER
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS

